CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 39/99
Rec. 4.3.99
CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí
1/4

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE EMENDA

Altera a redação dos parágrafos 6º, 7º e 8º, do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O § 6º do art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 6º - Será de um ano o mandato da Mesa, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente."

Art. 2º - O § 7º do art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 7º - O cargo de Presidente da Mesa deverá ser ocupado, alternadamente, pelas Bancadas com representação na Câmara."

Art. 3º - O § 8º do art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 8º - A seguir, constituir-se-á a Comissão Representativa, na forma estabelecida no artigo 29 e seu parágrafo único, e serão eleitos também, nesta sessão, os membros das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara, que a mesma entender necessárias, observado o artigo 16 desta Lei Orgânica."

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar as divergências entre os partidos e o desgaste político toda vez que ocorrem as eleições para a Mesa Diretora, entendem os signatários salutar esta proposta para que cada Bancada com representação na Câmara tenha direito a eleger um presidente.

Quando houver representação de 3 bancadas, poderá haver a reeleição na Mesa, no último período legislativo.

Quando houver representação de 4 bancadas, cada ano será eleito um presidente de cada bancada.

No caso de haver mais de 4 bancadas com representação, no último período legislativo será sorteada qual a bancada, ainda não contemplada com a presidência, que ocupará a mesma.

A alteração do § 8º se fez necessária devido à junção dos parágrafos 7º e 8º, bem como em face da alteração do art. 10 da Lei Orgânica, que acabou com o recesso no mês de janeiro, suprimindo-se deste último a parte que dizia "entrando esta, após, em recesso legislativo".

Sala das Sessões, 4 de março de 1999.



Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
314

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

1- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**, de autoria dos Vereadores Paulo Bennemann, Celso Moraes e Erico Meirelles – Expediente CM 39/99.
2- **Substitutivo ao projeto de Emenda à LOM** (CM 39/99), de autoria dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang – Expediente CM 48/99.
3- **Emenda Modificativa ao projeto de Emenda à LOM** (Substitutivo CM 48/99), de autoria dos Vereadores João Caye, Enio Weyh e Darci Lauermann – Expediente CM 56/99.
4- **Projeto de Resolução alterando dispositivos do Regimento Interno**, de autoria dos Vereadores Paulo Bennemann, Celso Moraes e Erico Meirelles – Expediente CM 40/99.
5- **Substitutivo ao projeto de Resolução CM 40/99**, de autoria dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang – Expediente CM 49/99.
6- **Emenda Modificativa ao projeto de Resolução** (Substitutivo CM 49/99), de autoria dos Vereadores João Caye, Enio Weyh e Darci Lauermann – Expediente CM 57/99.

RELATOR: Vereador Anastácio da Silva

PARECER

Não concordo com os projetos apresentados bem como suas emendas, haja visto a grande divergência de opiniões quando da eleição da Mesa.

Acredito também que dois anos de gestão são necessários para que o Presidente ou a Mesa possam colocar em prática seus objetivos.

Além do mais esse sistema sempre funcionou bem, motivo pelo qual não vejo razão nenhuma para mudar.

Anastácio da Silva

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Celso Moraes: Contrário ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião 4/4

Vereador Anastácio da Silva: Pela rejeição de todas as propostas.

Vereador Enio Weyh: Pela aprovação dos substitutivos CM 48/99 e CM 49/99 dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang, com as emendas modificativas CM 56/99 e CM 57/99.

Vereador Celso Moraes: Pela aprovação dos projetos CM 39/99 e CM 40/99 dos Vereadores Paulo Bennemann, Erico Meirelles e Celso Moraes.

Em 6 de abril de 1999.

Anastácio da Silva

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES